



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 65

Dispõe sobre a substituição
do Artigo 173 do Regimento Interno.

ADILSON JOSÉ ABRUCEZ, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º - O Artigo 173, "caput" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, passa a vigorar com a seguinte redação:-

I - Art. 173 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, por prazo determinado, pelo Prefeito, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, ou a requerimento da maioria dos membros do legislativo, para se reunir no mínimo dentro de 3 (três) dias salvo motivo de extrema urgência.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 12 de fevereiro de 1993.


VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora da Secretaria